

**LEI N.º 1.772 / 2004**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGO EM CARGO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O servidor municipal investido em emprego público em decorrência de aprovação em concurso, poderá optar pela transformação do emprego que ocupa, em cargo público, observada a disposição desta lei.

**Art. 2º** - A opção de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada perante o órgão de pessoal do Município, em formulário próprio.

**Art. 3º** - Fica transformado em cargo público, com idêntica denominação, o emprego do servidor que exercer o direito de opção nos termos do artigo primeiro desta lei, mantidas, no cargo resultante da transformação, as mesmas atribuições e níveis de qualificação fixadas para o desempenho das funções do emprego.

Parágrafo único – A transformação de que trata o caput deste artigo ocorrerá na data da opção do servidor.

**Art. 4º** - O servidor optante será posicionado no cargo resultante da transformação no nível e grau de vencimento correspondentes aos estipulados no emprego, na data da opção.

**Art. 5º** - Para os fins de obtenção dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira de Minas, Lei Municipal n.º 1.682, de 20 de março de 2.002, o tempo de serviço do servidor que exercer o direito de opção nos termos desta lei, será contado integralmente para todos os fins, exceto para fins de licença-prêmio, cujo período quinquenal começará a fluir na data da opção.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de Junho de 2.004